



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@joanopolis.sp.gov www.joanopolis.sp.gov.br

Ofício Gab. nº 754/2014

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 02/2014

Joanópolis, 29 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 02, que “Dispõe sobre: alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 15, 30 de dezembro de 1997, que alterou a Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Joanópolis) e dá outras providências”

Tal projeto tem o intuito de adequar a legislação ora alterada à Lei Federal 1.283, de 18 de dezembro de 1950, em especial seus artigos 2º e 3º e ainda à Lei 7.889/89, que delega competência à Secretaria Municipal de Agricultura para fiscalização em âmbito municipal.

Para melhor elucidar a matéria, necessário se faz esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura é responsável pelo SIM, esse deve abranger apenas os produtos de origem animal. Por sua vez, os produtos de origem vegetal é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Vigilância Sanitária do Município, fazendo aí a importância do Projeto em epígrafe.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovani Poli Del Vechio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@joanopolis.sp.gov www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 02 De 29 de setembro de 2014

“Dispõe sobre: alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1997, que alterou a Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Joanópolis) e dá outras providências”.

Adauto Batista Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos V e VIII do art. 136-C, da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º Ficam alterados os incisos VI, VII e IX do Art. 136-C, da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1997, que passarão a contar com a seguinte redação:

Art. 136-C

I-...

II-...

IV- (suprimido)

VI – o leite e seus derivados;

VII – carne e seus derivados;

VIII – (suprimido)

IX – outros produtos de origem animal.

Art. 3º. O Art. 136-D da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1997, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 136-D *A fiscalização far-se-á nos termos da legislação em vigor, e será exercida:*

I *- nas propriedades rurais ou fontes produtoras que industrializem seus produtos bem como no transito de produtos de origem animal;*



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@joanopolis.sp.gov www.joanopolis.sp.gov.br

***II** - nos estabelecimentos industriais especializados;*

***III** - nos entrepostos que recebam, armazenem, manipulem, conservem e acondicionem produtos de origem animal;*

***IV** - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal, destinados à alimentação humana e/ou animal.*

***Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal ou vegetal, para os fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados matérias primas ou produtos provenientes da produção animal e vegetal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, preparados, transformados, conservados, armazenados, acondicionados, depositados, embalados, rotulados e transportados com finalidades industriais e comerciais de origem animal.*

Art. 4º Fica suprimido o inciso II do art. 136-E, da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 5º O Art. 136-I da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1997, passará a contar com a seguinte redação:

***Art. 136-I** O Poder Executivo poderá baixar regulamentos complementares, que se fizerem necessários, sobre a inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta Lei.*

***Parágrafo único.** A regulamentação de que trata este artigo, abrangerá:*

***I** - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem animal, suas matérias primas, adicionadas ou não de componentes vegetais;*

***II** - a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;*

***III** - os exames tecnológicos, microbiológicos e físico-químicos de matéria-prima e de produtos de origem animal;*

***IV** - a fiscalização e o controle de todo o material utilizado para manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;*



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@joanopolis.sp.gov www.joanopolis.sp.gov.br

V - a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, manipulados, preparados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos de origem animal;

VI - a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no item anterior;

VII - os meios de transporte dos produtos de origem animal, seus derivados e de suas matérias-primas destinadas à alimentação humana e/ou animal;

VIII - quaisquer outros detalhes necessários à eficiência dos serviços.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 29 de setembro de 2014.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito